

Sociedade Vs Empresa

Sociedade:

- Sociedades em nome colectivo (SNC)
- Sociedades em comandita
- Sociedades anónimas
- Sociedades por quotas (SQ)

Empresa:

- Sociedade
- Empresa pública
- Cooperativa
- Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL)
- Agrupamentos complementares de empresas
- Fundações
- etc.

Podemos concluir então que o conceito de empresa é um conceito muito mais amplo que o conceito de sociedade comercial.

As sociedades comerciais não passam de uma das formas jurídicas que a empresa pode assumir.

Deste modo:

As sociedades comerciais são a estrutura típica da empresa nas economias de mercado, entanto a empresa pode assumir outras formas jurídicas como por exemplo o EIRL.

Outro ponto distintivo entre empresa e sociedade é o facto de a empresa poder terminar logo após a dissolução enquanto que as sociedades necessitam de um registo de encerramento.

Fontes de direito das sociedades

- Código das Sociedades Comerciais (CSC)
 - Código Civil (Artigo 980 e s/s)
 - Código dos Valores mobiliários (CVM)
- Decreto – lei 486/99 de 13 de Novembro

Integração de lacunas

Dizemos que estamos perante uma lacuna quando existe uma situação pratica que não esta regulamentada na lei.

Como resolver o problema?

1. Verificar se existe uma norma do CSC aplicável
2. Recorrer a analogia, ou seja, verificar se existe uma norma que regule uma situação afim
3. Princípios Gerais de Direito
Ex: Princípio da tipicidade, intangibilidade do capital social, boa fé, protecção de 3º.
Ou
Princípios especiais de cada tipo legal de sociedade (SNA, SA, SQ)
4. Código Civil (Direito subsidiário em relação ao direito comercial) (Artigo 980º e s/s)

Derrogabilidade das normas

Nota:

Derrogabilidade está relacionada com a possibilidade ou não de as partes poderem afastar, substituir algumas normas.

Existem:

Normas imperativas:

- Prevalecem por si mesmas daí não podem ser afastadas pelas partes

Ex:

Capital social mínimo: não pode ser constituída uma sociedade com um capital social inferior ao previsto. ARTIGO 276º CSC

Normas supletivas ou dispositivas:

- Podem ser afastadas pelas partes se o contrato de sociedade assim o permitir e através de deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

Ex:

Artigo 250º nº3 CSC “...salvo disposição em contrario...”